



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **RECURSO- NOTIFICAÇÃO/MULTA**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000630/2021-70**

Interessado: **PETER HEINZ HERBERT NIEMANN**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante PETER HEINZ HERBERT NIEMANN, nascido em 09/04/1969, nacionalidade alemã, passaporte C4YLV716V.
2. O estrangeiro nominado foi notificado e multado no dia 07/10/2021, no valor de R\$ 1.300,00 por **ultrapassar em 13 dias** o prazo de estada legal no país, conforme consta no Auto de Infração presente no processo.
3. Alega, em sua defesa, que em face motivos de FORÇA MAIOR não compareceu pessoalmente ao posto da Polícia Federal para regularizar sua situação na data limite de estada, ou seja, **24/09/2021** pois sua cunhada MARIA IZABEL SILVA PÊGO BRAZ faleceu no dia 12/07/2021. Logo após teve a cirurgia da sua sogra e em seguida o seu casamento com a brasileira DOCAS JUNIA SILVA PÊGO no dia 23/09/2021.
4. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
5. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
6. Contudo, denota-se que as alegações apresentadas pelo recorrente, são pertinentes, haja vista que se comprovam com a juntada das certidões de casamento e óbito supracitadas, além do período da grave pandemia do COVID-19 que resultou em necessária mudança de rotina de todos.
7. Com efeito, os argumentos de FORÇA MAIOR, que inviabilizaram a regularização migratória, somado ao fato do casamento do recorrente com brasileira, conforme supra exposto, são suficientes para admitirem a isenção da multa.
8. Deste modo, **DEFIRO** o pedido de isenção da MULTA, haja vista a razoabilidade e bom senso necessárias para sua aplicação, mantendo a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/10/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20718037**

e o código CRC **4463EA86**.

Referência: Processo nº 08286.000630/2021-70

SEI nº 20718037